



Câmara Municipal de Palmital

CGC. 77.778.660/0001-22

Rua Santos Dumont, s/n - Fone: (0427) 57 14 26 - CEP 85270 Palmital - Paraná

LEI Nº 10/91

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder antecipação de reajuste salarial aos Servidores Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma antecipação de reajuste salarial de 36%, sobre os vencimentos do mês de maio de 1.991, a partir de junho de 1.991.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial referente aos meses de abril e maio/91, e mais a cesta básica Cr\$3.131,68 (três mil, cento e trinta e um cruzeiros e sessenta e oito centavos), referente ao mês de maio perfazendo um total de Cr\$9.131,68 (nove mil cento e trinta e um cruzeiros e sessenta e oito centavos), aos servidores Municipais efetivos das categorias de nível 01 a 23 - Lei 30/90, e também aos servidores de cargos em comissão dos símbolos C-4 a C-9.

Art. 2º - Fica também o Executivo Municipal autorizado a descontar o valor deste reajuste, quando os vencimentos e vantagens forem reajustados pela variação do salário mínimo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 1.991.

Dr. João Zolandeck
Presidente